



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

terça-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano III - Edição nº 00392 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7922ED17CA3DB6F9C299733E835738C4

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- Decreto nº 059/2015 de 19 de novembro de 2015

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



## DECRETO Nº 059/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a SEMANA DO BEBÊ, no período de 01 a 10 de dezembro 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

Considerando, a importância dos cuidados com a Primeira Infância no Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

Considerando, a necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao atendimento às crianças;

Considerando, a prioridade absoluta a primeira infância.

POR FIM, propiciar atividades lúdicas, de lazer, educativas, e especialmente, de saúde as famílias.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a SEMANA DO BEBÊ no Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no período de 01 a 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar, a SEMANA DO BEBÊ.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças, e, promover políticas públicas para bebês e as famílias;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – propiciar políticas sociais de atendimento aos recém nascidos, através de ações com os órgãos setoriais públicos e privados do município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, a do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ: 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (01 a 10 de Dezembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na semana do Bebê, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da semana do bebê.

§ 2º O Prefeito e/ou Prefeita escolhida será empossado no dia 10 de Dezembro de 2015.

§ 3º Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, coordenar a realização dos eventos na SEMANA DO BEBÊ, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

Art. 7º Para a consecução da SEMANA DO BEBÊ, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA  
Prefeito

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ: 13.866.892/0001-50